

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
CORREIOS SEDE

PROCESSO SELETIVO JOVEM APRENDIZ

COMUNICADO SOBRE O PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO DE
CANDIDATOS NEGROS

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, com referência ao Extrato de Edital nº 31/2018, publicado no Diário Oficial da União do dia 10/05/2018, Seção 3, página 89, que trata da abertura do processo seletivo Jovem Aprendiz dos Correios, e à retificação publicada no Edital nº 46/2018 do dia 08/06/2018, em especial quanto ao item 8 – Das vagas reservadas aos candidatos negros, considerando o término das inscrições no próximo dia 28/06/2018, **comunica** que:

Os candidatos que se autodeclararam negros serão submetidos, obrigatoriamente antes da homologação do resultado final no Processo Seletivo, ao procedimento de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros, que será realizado por Comissão Nacional de Heteroidentificação formada por 3 membros e seus suplentes.

Para o procedimento de verificação, o candidato que se autodeclarou negro deverá enviar à Comissão Organizadora Nacional, os seguintes documentos:

- a) 1 (uma) foto 3x4 recente colorida (até 3 meses), com fundo branco;
- b) cópia autenticada do Documento de Identidade;
- c) cópia do comprovante de inscrição no processo seletivo;"

A documentação solicitada deverá ser enviada, via SEDEX ou Carta Registrada, endereçada à Comissão Organizadora Nacional, situada no SBN Quadra 01, Bloco A, 5º Andar – Ala Sul, CEP 70002-900, Brasília/DF, impreterivelmente, até 10 (dez) dias após o encerramento das inscrições, data de postagem, mencionando o processo seletivo edital Nº 031/2018.

O Candidato que não enviar a documentação solicitada será considerado não enquadrado na condição de negro, e continuará participando da seleção em relação às vagas destinadas à ampla concorrência, caso tenha obtido pontuação/ classificação para tanto. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do Processo Seletivo e, se houver sido contratado, estará sujeito à anulação de seu contrato de trabalho, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, conforme previsto pelo artigo 2º, parágrafo único, da Lei Nº 12.990, de 9 de junho de 2014.

GENIVAL JUNIOR ALVES SANTOS
Presidente Nacional da Comissão Organizadora